

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.014, DE 2002

“Dispõe sobre a profissão de Agente Comunitário de Apoio à Vizinhança.”

Autores: Deputados Tadeu Filippelli e Paulo Octávio

Relator: Deputado Carlos Santana

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise reconhece a profissão de Agente Comunitário de Apoio à Vizinhança (ACAV), estabelecendo suas competências e requisitos para o exercício da profissão.

De acordo com o art. 2º, cabe ao ACAT acompanhar a chegada e a saída de moradores de suas residências; efetuar a compra e o transporte de medicamentos e alimentos, em caráter emergencial; comunicar à Polícia a presença de pessoas estranhas ou em atitudes suspeitas; e comunicar ao Corpo de Bombeiro Militar a ocorrência de situações emergenciais.

Na justificação, informam os autores do Projeto de Lei que a proposta baseia-se em experiência bem sucedida no Distrito Federal, e que se prevê, caso a nova atividade se dissemine pelo País, a geração de mais de 60.000 empregos.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, o Projeto recebeu parecer pela rejeição.



299392A930

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é louvável e merece a aprovação desta Comissão.

Conforme salientam os autores, essa modalidade de prestação de serviços baseia-se numa relação de confiança, que deve existir entre o trabalhador e os moradores beneficiários dos serviços.

Trata-se de regulamentar uma situação já existente, dando maior segurança às comunidades que já se utilizam desses serviços, assim como às demais que eventualmente venham a fazê-lo. A presença do profissional na comunidade precisa ser cercada de cuidados, pois trata-se de pessoa que conhece a rotina dos moradores, sabe se uma residência está vazia, ou se há uma criança ou um idoso sozinho em casa.

É, portanto, necessária a regulamentação da atividade desses profissionais que já atuam, com sucesso, no Distrito Federal.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.014, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Carlos Santana
Relator



2004_12809_Carlos Santana_204.sxw_204

299392A930

